O Juiz como garantidor dos direitos fundamentais em um Processo Penal Democrático

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Maria Christina Magalhaes Albuquerque Silva

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

Doutrinariamente, o processo penal rege-se pelo Sistema Acusatório, que possui nitidamente distintas as funções de investigação, persecução e julgamento. Ganha destaque, na marcha processual, a necessidade do contraditório, laureada pela dialeticidade processual na busca de dar a cada um o que lhe é devido por direito.
O papel dos sujeitos processuais, neste diapasão, é de distinta relevância, sendo o provimento final fruto de uma atuação participativa e equilibrada das partes na busca do efetivo provimento jurisdicional.
Desta feita, o juiz se torna garantidor dos direitos fundamentais dos sujeitos processuais.

Objetivo

O objetivo do presente trabalho é demonstrar, sob a ótica de um direito processual contemporâneo, a atuação do juiz voltada não apenas à garantia da paz social e da ordem pública, mas sim ao pleno diálogo processual na construção da decisão final.

Material e Métodos

O mito do sistema inquisitório originalmente a laurear a persecução penal gerou a necessidade profunda de modificação do nosso sistema processual.
O processo penal, tal como tradicionalmente assentado, padece de séria enfermidade teórica ao usar as bases do processo civil, importando escopos metajurídicos de paz social e garantia da ordem pública. Neste ínterim, a gestão de provas permanece centralizada nas mãos do juiz, que pode dar azo à tênua margem cada vez mais distante da imparcialidade.

Resultados e Discussão

Em um processo penal democrático, cada vez mais se impõe uma construção coparticipada, com atuação dos sujeitos processuais e efetivo direito ao contraditório.
A adoção dos escopos metajurídicos, incumbidos da realização da justiça no caso concreto, retoma a centralização dos poderes endoprocessuais, afastando os demais sujeitos do palco processual, com posição superior do juiz, beirando o sistema inquisitorial.

Conclusão

O protagonismo judicial, expressão cristalina de um Estado Social, em contraposição ao protagonismo das partes, manifestação de um Estado Liberal, cada vez mais cedem terreno ao Policentrismo Processual, fomentado pelo pleno diálogo entre as partes e pelo efetivo contraditório. A participação de todos os sujeitos em posição de igualdade, cada qual cumprindo seu papel e contribuindo na construção da decisão é que se revela como verdadeiro sistema acusatório em um Estado Democrático de Direito.

Referências

MARQUES, L.A.M, SANTIAGO NETO, J.A. A cultura inquisitória mantida pela atribuição de escopos metajuridicos ao processo penal. Revista Jurídica Cesumar, jul./dez.2015, v. 15, n. 2, p. 379-398.

JR. KHALED, S.H. O sistema Processual Penal Brasileiro Acusatório, Inquisitório ou Misto ? Revista Civitas, Porto Alegre, v.10, n.2, maio-ago.2010, p.293-308.